



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 0393755/2022

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A contratação se faz necessária para mitigar risco de indisponibilidade de energia, via concessionária, essenciais para o funcionamento das instalações elétricas deste Conselho da Justiça Federal.

A demanda foi originada nos autos do processo 0004191-03.2020.4.90.8000, onde se apontou a necessidade de um sistema de geração de emergência mais robusto, a fim de sanar o problema de reinicialização dos climatizadores da sala cofre. Oportunidade em que a área técnica de manutenção predial manifestou-se quanto a ineficiência da solução adotada frente ao problema levantado.

No entanto, a área demandante se manifestou no sentido de que "mesmo que a aquisição do novo gerador não influencie na reinicialização automática dos climatizadores, já houve alguns episódios de falha no gerador, e, por isso, entendemos ser de grande importância minimizar o risco de falta de energia elétrica no interior da sala-cofre com a redundância de um segundo grupo gerador" (id. 0354608).

De fato, a presente contratação proporcionará maior disponibilidade e confiabilidade da rede de energia de emergência do edifício sede do CJF.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, no sentido de garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CJF.

Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2022, item 22, no Processo SEI n. 0000971-66.2021.4.90.8000 (id. 0379775).

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

Dentre os requisitos da contratação estão os de que os preços a serem praticados devem estar em conformidade com previsto no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

Outro requisito é o cumprimento da instalação nos segundo o projeto desenvolvido para a instalação do equipamento a ser adquirido.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

A quantidade necessária foi levantada pela unidade de Suporte à Infraestrutura – SESINF que, na oportunidade, manifestou-se pela aquisição de **um novo grupo gerador** (id. 0172903).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

As especificações e quantidades foram definidas previamente em projeto de engenharia elaborado por especialista contratado conforme registrado nos autos do Processo Sei n. 0004191-

03.2020.4.90.8000. Uma das entregas da contratação foi a planilha orçamentária (id. 0264274).

No entanto, o orçamento precisou ser atualizado devido ao tempo decorrido desde a elaboração da referida planilha. A nova planilha orçamentária (id. 0404786) foi baseada na originalmente contratada. Os valores dos itens enquadrados no SINAPI foram atualizados pela tabela mais recente disponível: 09/2022. Os demais itens foram atualizados por meio de cotação no mercado e comparação com contratações similares.

A estimativa de preço, buscou atender aos critérios objetivos que constam do [artigo 3º, do Decreto n. 7.983/2013](#) que estabelecem as regras e critérios para elaboração do orçamento, quanto ao custo global de referência de obras e serviços de engenharia que deve ser obtido a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à mediana de suas correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de **R\$780.642,16** (setecentos e oitenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

A solução foi projetada para prover um Grupo Gerador de Emergência redundante ao já existente no Edifício Sede do CJF a fim de mitigar o risco de indisponibilidade de alimentação elétrica dos circuitos de emergência e de energia essencial do prédio.

As especificações técnicas e quantitativos foram definidos em projeto de engenharia elaborado por especialista contratado conforme registrado nos autos do Processo Sei n. 0004191-03.2020.4.90.8000 cujas entregas foram:

- id. 0357612 - Planta Baixa da Sala dos Geradores;
- id. 0357615 - Projetos do Painel de Transferência Automática;
- id. 0357619 - Memorial Descritivo dos Geradores; e
- id. 0264274 - Planilha Orçamentária.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

A contratação deverá ser contratada de forma global, por se tratar de serviço comum de engenharia, definido como atividade ou **conjunto de atividades** que necessitam da participação e do acompanhamento de **profissional engenheiro habilitado**, nos termos do disposto na [Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966](#).

A parcela referente ao projeto da solução já foi contratada separadamente (id. 0004191-03.2020.4.90.8000). A execução deverá ser contratada em parcela única visto que se trata de equipamentos interdependentes que devem ser implantados em conjunto.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Por intermédio desta contratação será possível prover maior disponibilidade e confiabilidade às instalações elétricas do prédio. Os equipamentos mais sensíveis como os da sala cofre estarão submetidos ao um menor risco de danos ocasionados por desligamento abrupto da fonte de energia.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

Contudo, foram identificados e analisados os riscos de planejamento (id. 0393751), de forma que sejam previstos e as ações sejam tomadas para evitar as ocorrências listadas.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

No presente caso há contratação correlata correndo no processo 0002082-34.2020.4.90.8000 que trata da "Expansão do subsistema de climatização da sala cofre". Esta contratação visa mitigar o mesmo risco levantado inicialmente: sobreaquecimento da sala cofre. No entanto, não é interdependente, uma vez que não vincula a contratação ora pretendida.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

A SETASA se manifestou (id. 0391961) no sentido de contratar motor que funcione com biodiesel além de incluir as seguintes cláusulas na presente contratação:

1 - Critérios de Sustentabilidade

1.1– A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

1.2 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamento que, no que couber, opere com diesel e/ou biodiesel, a fim de aumentar a eficiência energética e diminuir a emissão de gases poluentes, conforme o que está proposto no art. 21, II, IV, e art. 24 da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, no art. 14, VI, da Resolução CJF nº 709, de 1 de junho de 2021.

1.3 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança do equipamento elencado neste Termo de Referência.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para garantir uma maior disponibilidade e confiabilidade às instalações elétricas do prédio. Evitando assim possíveis danos a equipamentos eletroeletrônicos ocasionados por desligamento abrupto da fonte de energia.

Considerando que ainda não foi lançada uma Portaria do CJF regulamentando a Lei n. 14.133/2021 no âmbito deste órgão, o presente documento foi elaborado observando o que dispõe a Portaria n. 62/2021, sobretudo o seu art. 10, naquilo em que foi recepcionada pela nova Lei Geral de Licitações.

Sob o viés técnico, a aquisição e instalação, almejadas, são perfeitamente viáveis, considerando que, todos os aparatos apontados, para solução da demanda, foram consubstanciados nos autos do Processo SEI n. 0004191-03.2020.4.90.8000 .



Autenticado eletronicamente por **Mariano Pereira dos Santos Junior**, Técnico Judiciário - Conselho da Justiça Federal, em 05/12/2022, às 10:57, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0393755** e o código CRC **1B06F5F2**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0001935-73.2022.4.90.8000

SEI
nº0393755